APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06/08/2018
Presidente

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

"Converte cargo em Comissão de 'Coordenador de Inclusão Social', incluído na Lei Municipal nº 956/1993, pela Lei Municipal nº1780/2012, em cargo de caráter temporário denominado 'Monitor de Inclusão Social', para atender a demanda temporária da Secretaria de Educação, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1°. Fica convertido o cargo em comissão "Coordenador de Inclusão Social", incluído na Lei Municipal nº 956/1993, pela Lei Municipal nº 1780/2012, em cargo de caráter temporário denominado "Monitor de Inclusão Social", para atender demanda temporária da Secretaria de Educação, admitidos via Processo Seletivo Simplificado, conforme cargos, vagas, categorias definidos a seguir:

Cargo	Categoria/Requisitos	Carga Horária Semanal	Vagas	Vencimento (R$)
MONITOR INCLUSÃO SOCIAL	ENSINO MÉDIO	44H	21	1.136,62

Parágrafo único. Fica definido as funções do referido cargo nos seguintes termos:

I - praticar atividades com adultos, jovens, adolescentes e crianças com características especiais e excepcionais, na área da educação, podendo também fazê-las relacioná-las com o meio ambiente, saúde, cultura, lazer, trabalho, como também articular com serviços disponíveis pelo município para desenvolvimento das pessoas como cidadãos;

II - acolher, mobilizar, motivar e cativar cidadãos com características especiais/excepcionais, fazendo-os inserir da melhor forma na vida social da comunidade local;

III - zelar e praticar os atos necessários para manutenção da saúde e higiene do educando, incluindo qualquer tipo de apoio físico, ou ainda ajuda no ato de se alimentar, troca de roupas, fralda, banho, e acesso aos espaços dentro das unidades educacionais, e demais atividades correlatas;

IV - estimular a coordenação sensorial e estimular o educando em suas atividades educacionais;

V - zelar pela disciplina do educando;

VI - praticar atividades visando desenvolvimento sócio emocional e psicopedagógico;

VII - estar subordinado a todos atos e ações do Professor quando da exposição pedagógica em sala de aula;

VIII - realizar outras tarefas semelhantes;

Art. 2°. Os ocupantes dos cargos temporários definidos no artigo anterior receberão os vencimentos definidos, que serão reajustados na mesma data e índice dos servidores públicos efetivos, sendo-lhes garantidos também todos os direitos, vantagens e obrigações definidas na Lei Municipal n° 993/94.

Art. 3°. A exoneração dar-se-á a pedido ou de ofício.
§1°. A exoneração de ofício será aplicada em caso de extinção do programa de inclusão social ao qual estão vinculados, especialmente, quando não houver mais alunos especiais/excepcionais cursando qualquer das unidades públicas municipais, ou em razão da redução do número de alunos incluídos no referido programa, sendo o profissional indicado a ser excluído por decisão colegiada de 05 (cinco) membros nomeados pelo Executivo vinculados a Secretaria de Educação em caráter efetivo, com participação obrigatório de um membro representante do legislativo, mediante garantia de contraditório.
§2°. Aos servidores excluídos, é devido o pagamento do saldo de vencimentos, férias vencidas e proporcionais e 13° salário proporcional.

Art. 4°. Os cargos previstos nesta Lei Complementar sujeitam-se a Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal n° 8.212, de 24 de julho de 1991, e suas alterações.

Art. 6°. Os cargos criados por esta Lei Complementar sujeitam-se, no que couber, ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7°. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei Complementar, no que couber, sem prejuízo das normas e diretrizes do Governo Federal.

Art. 8°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, disposições da lei 1780/2012 e alterações, alterando o número de vagas do cargo de Coordenador, do Anexo I, da Lei Municipal n° 956/1993, para 39 (trinta e nove) vagas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu GO, 23 de abril de 2018.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita Municipal.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0260630
Folha: 18 Livro: 002
Data: 23/04/2018 Às: 15:00
Assinatura

OFÍCIO MENSAGEM N°: 018/18 CAÇU/GO, 23 de ABRIL DE 2018.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Assunto: Converte cargo em Comissão de "Coordenador de Inclusão Social", incluído na Lei Municipal n° 956/1993, pela Lei Municipal n° 1880/2012, em cargo de caráter temporário denominado "Monitor de Inclusão Social", para atender a demanda temporária da Secretaria de Educação, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submetemos à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para converter cargo em Comissão de 'Coordenador de Inclusão Social', incluído na Lei Municipal n° 956/1993, pela Lei Municipal n° 1780/2012, em cargo de caráter temporário denominado 'Monitor de Inclusão Social', para atender a demanda temporária da Secretaria de Educação, e dar outras providências.

Já é matéria de debate judicial ação que questiona as nomeações nos referidos cargos em comissão em confronto com cargo de monitor de educação definido no edital de concurso 001/2016. Em razão da posição do judiciário local em entender que o cargo em comissão não pode sobrepor o cargo efetivo, o Executivo faz proposição para transformar tais cargos em comissão, em caráter precário, para ser admitido via processo seletivo simplificado, e suprir a demanda temporária da Secretaria de Educação, podendo ser exonerado a qualquer tempo por encerramento do programa ou diminuição dos educandos, conforme disposto no referido texto de lei.

Por se tratar de caráter de urgência, requeremos, nos termos da Lei Orgânica do Município e na forma regimental desta Casa, a tramitação deste projeto em regime de urgência.

Gabinete da Prefeita

Por fim, esperamos que após o trâmite e estudo do processo legislativo, seja levado o texto a plenário e aprovado pelos nobres Edis, possibilitando a sua execução.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu GO, em 05 de abril de 2018.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador GERZIEL VIEIRA DA SILVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO.
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu/GO.